

## LINGUÍSTICA COGNITIVA E PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO: ANÁLISE MULTIMODAL DE DOIS PONTOS DE VISTAS DE UMA CENA

**Bruna Alves**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - CAPES

**Maíra Avelar**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**Hayat Pinheiro**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**Resumo:** Haja vista a relevância que a argumentação tem na sessão do Tribunal do Júri para obtenção do resultado pretendido, qual seja, a condenação ou absolvição do acusado, faz-se necessário entender a importância da inter-relação entre a fala e o gesto na persuasão dos jurados. Desta forma, temos como objetivo discutir, à luz das teorias da linguística cognitiva, os processos de subjetivação, sobretudo, os pontos de vista adotados pela defesa e acusação para respaldar as argumentações. Assim, observaremos a inter-relação entre fala e gestos, comparando os gestos e a função referencial desempenhada por eles, juntamente com a fala proferida. Para isso, observamos uma sessão do Tribunal do Júri realizada em Belém – PA, em 20 de agosto de 2018. Como aporte teórico, com base na linguística cognitiva, utilizamos, McNeill (1992, 2005) para analisar os pontos de vista adotados e Dancynger, Lu e Verhagen (2016) para investigar as perspectivas utilizadas pelos sujeitos para conceptualização da cena. O estudo dos gestos é realizado com base na excursão dos gestos espontâneos na concepção de Kendon (2004) e na função referencial, pragmática e discursiva do gesto com base em Cienki (2017). Na esfera jurídica, recorremos ao Código de Processo Penal (CPP) e do Código Penal (CP). Na análise, constatamos que as diferentes perspectivas e pontos de vista utilizados pelas partes, são importantes para conceptualização da cena, bem como, demonstram que uma mesma cena pode ser visualizada de diferentes formas.

**Palavras chave:** Perspectiva. Ponto de vista. Tribunal do Júri.

### Introdução

No presente trabalho, analisamos trechos de uma sessão do Tribunal do Júri, realizada na cidade de Belém - PA, protagonizados pelo promotor de justiça e advogado. O objetivo do trabalho é discutir, à luz das teorias da linguística cognitiva, a perspectiva e o ponto de vista adotados pelos falantes nas cenas.

Os gestos realizados na sessão juntamente com as falas proferidas, são imprescindíveis para obtenção de um resultado favorável no Tribunal do Júri, já que o objetivo é convencer aos jurados, do ponto de vista adotado pelas partes, obtendo-se assim, a condenação ou absolvição do réu. Desta forma, para verificar os processos de subjetivação, sobretudo, os

pontos de vista adotados pela defesa e pela acusação para respaldar sua argumentação, observaremos a inter-relação entre fala e gestos, comparando os gestos, ou, mais especificamente, a função referencial desempenhada por eles, juntamente com a fala proferida, nos vídeos que serão nosso objeto de análise.

## 1. Referencial teórico

Para a realização das nossas análises, é de fundamental importância compreendermos os conceitos da linguística cognitiva, especialmente, os conceitos de *frames*, *construal*, perspectiva e ponto de vista.

### 1.1 O conceito de *frame*

Inicialmente, faz-se necessário conceituar *frame* por meio da concepção de Evans (2007). O autor compreende que *frame* trata-se de um arcabouço de conhecimento esquematizado por meio da experiência, que é mantida na memória de longo prazo, sendo representada no nível conceitual, relacionando entidades e elementos correlacionados a uma situação, evento ou cena que por meio da cultura são incorporados da vivência humana. (EVANS, 2007).

Ferrari (2011) afirma que Fillmore (1975, 1977, 1982, 1985) sintetiza sua explicação, argumentando que o significado das palavras subordina-se a *frames*. Desta forma, conforme o autor, para interpretar uma certa palavra, ou até mesmo um grupo de palavras, é necessário ter acesso a algumas estruturas de conhecimento que correlacionam entidades e elementos associando-os a cenas provenientes da experiência humana, levando-se em consideração as bases culturais e físicas desta experiência.

Além disso, a autora esclarece que para Fillmore (1982) também pode-se utilizar a noção de *frame* para relatar distinções no domínio social de utilização de uma palavra. No contexto jurídico, por exemplo, os conceitos de CULPADO e INOCENTE, que são opostos e contraditórios, se destacam a partir de um *frame* onde culpa e inocência são resultados de processos que foram julgados no tribunal. Em outro domínio, estas palavras apenas indicam que um indivíduo pode ter cometido ou não algum crime (Ferrari, 2011).

Assim, para pessoas que não pertencem à esfera jurídica, as quais chamamos de leigas, os termos técnicos CULPADO e INOCENTE, que são proveniente da esfera jurídica e

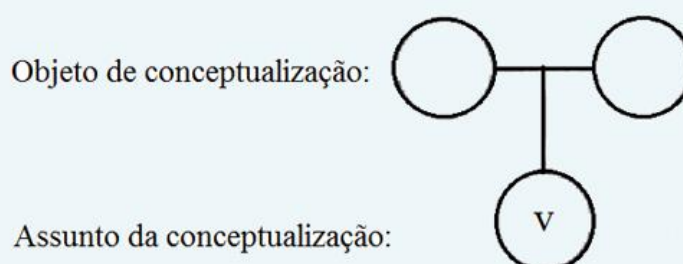
facilmente entendidos pelos componentes deste campo, acionam *frames* diferentes, isso ocorre em decorrência dos conhecimentos que foram adquiridos pela experiência e armazenados na memória de longo prazo, já que através da experiência adquirida por meio do estudo, bem como da atuação no meio jurídico os termos utilizados na área, passam a ser armazenados na memória de longo prazo dos pertencentes a esta esfera acionando o *frame* sentença. Já no caso dos indivíduos leigos, por geralmente não ter o conhecimento proveniente da esfera jurídica armazenado na memória de longo prazo acionam um *frame* diverso. Desta forma, após conceituar *frame*, abordaremos também o conceito de *construal*, que será descrito na próxima seção.

## 1.2 O conceito de *construal*

O conceito de *construal* é empregado para demonstrar as diversas formas de enxergar uma determinada situação. Para Evans (2007) refere-se à forma como um usuário da língua decide “apresentar” e “empacotar” uma representação de conceitos como codificada na linguagem, o que traz consequências para a representação de conceitos evocados pelo enunciado no ouvinte. Assim, consegue-se por meio da seleção de um ajuste focal próprio, organizar linguisticamente uma cena de forma específica, em que o orador estabelece uma única interpretação para a cena.

Para Langacker (1987 apud Verhagen, 2007) o *construal* de relação pode ser definido como a relação que ocorre entre um orador (ou ouvinte) e uma determinada situação que por ele é retratada e conceituada, envolvendo imagens e ajustes focais. Conforme Verhagen (2007), esta definição de *construal* envolve um sujeito, que pode ser o falante ou o ouvinte, de um lado, e, do outro, uma situação constituída, o que corresponde ao "arranjo de observação" proposto por Langacker (1987). A figura 2 representa diagramaticamente essa relação:

**Figure 2.** O arranjo de observação



**Fonte:** Verhagen, 2007, p. 59 (tradução nossa).

O arranjo de observação trata-se da relação geral que ocorre entre situação que está sendo “visualizada” e os “espectadores” (Langacker, 2008). No corpus analisado, os expectadores são os conceptualizadores que estão presentes na sessão do tribunal do júri, a quem o discurso é dirigido, ou seja, nesse caso, são os jurados, o advogado ou promotor e o juiz; e o falante que é o indivíduo que profere o discurso, nesse caso, o advogado ou promotor.

### 1.3 O conceito de perspectiva

A perspectiva é o ponto de vantagem utilizado para a conceptualização de uma cena, sendo que, este ponto de vantagem, geralmente, coincide com a posição onde o falante está localizado (FERRARI, 2011). Para Evans (2007) a perspectiva é um dos três parâmetros de ajuste focal, a qual refere-se à forma como é vista uma cena, abrangendo a relativa proeminência de seus componentes. Assim, a alteração de perspectiva, é afetada pela alteração relativa da proeminência de seus componentes.

Antes de enfatizar qual perspectiva analisaremos neste artigo, entendemos que é necessário esclarecer o que é a proeminência. Entende-se por proeminência como o destaque dado a um sujeito em uma determinada situação, o que ocorre, por exemplo, na frase “O animal que estava na estrada foi visto por João”, neste caso o animal foi colocado em proeminência em relação a João. Nesta situação, enquanto “João” ocupa uma posição sintática com menor proeminência, o "animal" ocupa o núcleo do sujeito (FERRARI, 2011).

Müller (2004) salienta que tentar convencer um indivíduo requer uma ideia de compartilhamento de perspectivas. E é justamente o que ocorre no corpus analisado, tratam-se de um advogado e um promotor de justiça que buscam fazer com que o júri compartilhe de suas perspectivas, para que no final da audiência, consiga o resultado pretendido, qual seja a absolvição ou condenação do acusado. Optamos por analisar se os falantes utilizam na conceptualização da cena a perspectiva interna ou externa na concepção de Dancynger, Lu e Verhagen (2016). Neste caso, a conceptualização da cena será por meio da perspectiva interna quando o espectador tem a sensação de está envolvido na cena, e, por meio da perspectiva externa o espectador estaria observando a ação de outro indivíduo.

Sendo assim, no caso da perspectiva interna haveria a sensação de está envolvido na cena, ou seja, no caso da nossa análise nem o promotor e nem o advogado estiveram

envolvidos na cena do crime, mas no momento dos debates, pode parecer aos expectadores que estes estavam envolvidos na conceptualização da cena. Da mesma maneira pode acontecer com a perspectiva externa, onde o expectador tem a impressão que esta observando a ação do outro dentro da cena, o que também pode ocorrer com as partes analisadas neste artigo, podendo parecer aos expectadores que estes estariam observando a ação do réu e da vítima no momento do crime. Esse conceito será compreendido com maior facilidade, quando exploramos o conceito de ponto de vista, já que são dois conceitos que se articulam. Após descrever a perspectiva que será utilizada nas análises, seguiremos conceituando no próximo tópico o ponto de vista.

#### 1.4 O conceito de ponto de vista

Em Linguística Cognitiva, o ponto de vista adotado pelo locutor correlaciona-se ao *construal*, ou seja, às diversas maneiras de enxergar uma determinada situação. Sendo assim, uma mesma cena pode ter diferentes *construals* a depender do ponto de vista do enunciador (DANCYNGER; SWEETSER, 2012). Além disso, é importante esclarecer, que conforme Sweetser (2012) uma mente consegue ter acesso a diversos pontos de vista em uma mesma cena, assim, ao visualizar um determinado objeto localizado à esquerda, sabemos que para a pessoa que está à nossa frente este mesmo objeto será visualizado como se estivesse localizado à direita (Dancynger, Lu e Verhagen, 2016).

Quando consideramos como o ponto de vista é refletido no comportamento comunicativo, faz-se necessário considerar o fato como possuindo três aspectos diferentes: do ponto de vista conceitual, o qual refere-se à localização física imaginária ou real de um determinado conceptualizador; do ponto de vista linguístico, o qual refere-se a expressão linguística desse local; e do ponto de vista gestual, o qual refere-se a pistas espaciais deste local vistos nos gestos (Parrill, 2012).

Assim, o ponto de vista conceitual pode estar se referindo a uma representação mental com base na percepção visual do local físico atual. Por exemplo, da janela que tenho no meu escritório, é possível enxergar o Museu de Arte de Cleveland, eu poderia utilizar uma linguagem para relatar a localização baseada no ângulo visual que possuo. Quanto aos dispositivos linguísticos responsáveis por marcar os pontos de vista, podemos considerar como instâncias de um ponto de vista linguístico. O ponto de vista linguístico, teoricamente,

acaba refletindo o ponto de vista conceitual, mesmo que somente esquematicamente ou parcialmente (Parrill, 2012).

Para Parrill (2012), ao considerar os dados dos gestos que são produzidos juntamente com a fala, a imagem acaba se tornando mais complexa. Pode-se conforme McNeill (1992) utilizar as mãos e o corpo de uma forma que codifica o ponto de vista gestual (Parrill, 2012).

Para realizar a análise do ponto de vista, com base na linguística cognitiva utilizaremos a classificação realizada por McNeill (2005). Para o autor, no ponto de vista do observador, a (s) mão (s) são responsáveis por representar um ou mais elementos na narração (McNeill, 2005). Já no ponto de vista do personagem, a (s) mão (s) são responsáveis por representar as mãos do personagem e o falante encontra-se dentro do espaço do gesto, realizando a execução dos gestos do personagem (McNeill, 2005). Por fim, do ponto de vista do objeto, o sujeito permanece de fora da história, realizando apenas a indicação dos objetos e personagens (Rahaim, 2012).

Em nossa análise, será observado o ponto de vista adotado pelo falante na cena, sendo assim, será analisado se o falante utiliza o ponto de vista do personagem, observador ou objeto.

## **2. Sessão do Tribunal do Júri**

O Tribunal do Júri possui um rito diferenciado, onde a argumentação é primordial, sendo destinadas ao promotor de justiça e ao advogado algumas horas para tentar convencer aos jurados. O corpo de jurados é composto por sete pessoas, que assistem à sessão, e no final, respondem aos quesitos formulados pelo Juiz. Após a deliberação do corpo de jurados, o Juiz sentencia de acordo com o voto dos jurados, cabendo ao juiz somente a determinação da pena quando for deliberado pelos jurados que o réu deve ser condenado, bem como, absolvendo o acusado, se esse for o veredito do Júri.

Os crimes que serão julgados no Tribunal do Júri são previstos no Código de Processo Penal como os crimes dolosos contra a vida, o que inclui tanto os consumados, quanto tentados. Assim, os crimes contra a vida são: o homicídio que está previsto no art. 121 do Código Penal; o induzimento, a instigação ou o auxílio ao suicídio, previsto no art. 122 do CP; o infanticídio, previsto no art. 123 do CP e o aborto previsto nos arts. 124 a 127 do CP (BRASIL, 1940).

Além disso, o Código de Processo Penal prevê que na sessão do tribunal do júri ocorrem os debates, momento em que Ministério Público e advogado apresentarão seus argumentos aos jurados. Desta forma, promotor de justiça e advogado têm uma hora e meia para os debates, onde serão feitas as argumentações iniciais. Podendo haver, ainda, a réplica do Ministério Público e a tréplica da defesa, cada um com duração máxima de uma hora, conforme transcrito abaixo:

#### Seção XII

##### Dos Debates

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º **A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.** (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 477. **O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.** (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) (BRASIL, 1941) (*grifos nossos*)

Assim, o foco desta pesquisa é estudar os trechos de um júri ocorrido em Belém – PA, analisando duas formas diferentes de conceptualização de uma mesma cena. Sendo assim, a partir da próxima sessão analisaremos os procedimentos metodológicos.

### 3. Procedimentos metodológicos

Para realizar a análise dos vídeos, seguimos três passos: primeiro, foi realizada a seleção dos trechos dos vídeos de uma sessão do Tribunal do Júri de Belém - PA. O segundo passo consistiu na fotografia de alguns golpes gestuais e na categorização dos gestos espontâneos (KENDON, 2004) que co-ocorrem com a fala, com base nas funções referencial, pragmática ou discursiva desempenhada pelos gestos (CIENKI, 2017). Por fim, analisaremos os processos de subjetivação, por meio da descrição e interpretação dos pontos de vista adotados pelo Promotor de Justiça e advogado na descrição de uma mesma cena nos vídeos selecionados para análise.

### 3.1 Procedimentos de análise gestual

Para realizar a análise dos gestos e sua inter-relação com a fala, foram selecionados alguns trechos de um Júri que constituem o corpus, com a fotografia do gesto realizado, acompanhada do trecho de fala com o qual o gesto retratado ocorre, bem como da descrição da forma e da função gestual. Conforme Kendon (2004), o gesto é realizado por meio de uma excursão gestual, que é composta por três fases. A primeira fase é a preparação: trata-se de uma fase opcional, em que a movimentação dos membros ocorre a partir de uma posição de descanso ou relaxamento (KENDON, 2004). A segunda fase é o golpe [stroke]: trata-se de uma fase obrigatória, em que ocorre a expressão gestual, com a manifestação evidente dos movimentos dinâmicos que requerem esforço e foco de energia. Essa fase é considerada o ápice do gesto, onde as mãos tendem a retratar formas e a concluir padrões de movimento (KENDON, 2004). A última fase é a retração: trata-se de uma fase opcional, em que ocorre uma retração do movimento dos membros, voltando à posição inicial de descanso ou relaxamento (KENDON, 2004).

Além disso, nosso objetivo consiste, também, em verificar se o gesto atende a alguma função referencial. Dessa forma, conforme Cienki (2017), para realizar a interpretação dos gestos, deve-se, primeiramente, examiná-los sem o som, para que a forma gestual seja descrita. Posteriormente, é necessário correlacionar o gesto descrito com a fala que ele acompanha. Cienki (2017) categoriza os gestos como desempenhando três funções: referencial, pragmática e discursiva (KENDON, 2004 apud CIENKI, 2017).

Os gestos referenciais, podem constituir a representação de alguma característica de um referente do enunciado verbal que co-ocorre com o gesto ou em certa proximidade temporal com ele. Emprega-se a expressão “em certa proximidade temporal”, pois, normalmente, os gestos antecedem a verbalização de conceitos que são relacionados a eles. O referente pode trata-se de uma ação, relação ou entidade física, neste caso, geralmente o gesto envolverá uma espécie de representação icônica de certa característica do referente. Além disso, também pode-se realizar a referência apontando, ou seja, deicticamente. Por exemplo, ao apontar para uma determinada referência abstrata também envolve apontar para um espaço, além disso, quando conta-se ideia, apontando um dedo na outra mão, referindo-se a ideias abstratas (McNeill, Cassell e Levy, 1993). Os gestos pragmáticos servem, primariamente, a uma função pragmática, realizando um ato de fala em relação ao conteúdo proposicional da fala com que co-ocorre, isso ocorre, por exemplo, quando o falante demonstra que dará



continuação a ideia ao girando uma mão para fora no pulso (KENDON 2004; LADEWIG 2014 apud CIENKI, 2017). Sendo assim, o gesto corresponde à força ilocucionária do conteúdo proposicional veiculado na fala. Por fim, os gestos discursivos podem reportar à estruturação do próprio discurso enquanto é proferido, expondo, por exemplo, uma unidade de ideias contra outra, ao indicar para um espaço ou outro (MÜLLER, 2004 apud CIENKI, 2017).

Na sessão do tribunal do júri a utilização da inter-relação entre fala e gestos, pode possibilitar um resultado favorável, como já foi dito, trata-se do momento em que advogado e promotor de justiça, utilizam seus melhores argumentos para convencer um corpo de jurados dos seus pontos de vista sobre aquele crime, neste momento o gesto pode ser utilizado para enfatizar seus argumentos, inclusive, podem ajudar na persuasão dos jurados, obtendo-se o resultado final pretendido.

#### **4. Metodologia**

Nesta pesquisa, fora selecionado como *corpus* um processo judicial penal que tramitou na 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém - PA, onde serão analisados trechos proferidos por acusação e defesa, respectivamente, promotor de justiça e advogado, referindo-se a causa da morte da vítima. Após obter mais detalhes sobre o corpus selecionado, seguiremos para a análise dos dados.

#### **5. Análise dos dados**

Buscando mobilizar as teorias supracitadas em alguns casos práticos. Assim, foram transcritos alguns trechos de fala de uma sessão do tribunal do júri realizada em Belém – Pará, no dia 20 de agosto de 2018, especialmente aqueles em que a fala e os gestos desempenham funções referenciais. Nestes trechos temos o promotor de justiça e advogado, referindo-se a causa da morte da vítima. Os trechos de fala sinalizados em negrito correspondem ao momento da fala em que ocorre o golpe gestual, fotografado e representado nas imagens. Posteriormente, foram realizadas as descrições das formas e das funções gestuais. A primeira figura corresponde a um trecho do vídeo do Promotor de Justiça descrevendo como houve a disputa pela arma:

Figura 1



Realização de gesto da Família do “anel”, gesto de precisão, realizado pelo Promotor de Justiça.  
Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=y0Eui4RNJ5c> (Figura de domínio público)

**Trecho:** Porque esta como prova dos autos de que ela foi **es-tran-gu-la-da**, a causa da morte foi o es-tran-gu-la-men-to, então eu não posso aqui sair dessa prova dos autos.

**Gesto:** Mão direita, orientação das palmas vertical, junção do polegar com a ponta do dedo indicador formando um contorno de anel, demais dedos estendidos, direção do movimento para fora do corpo, posição espacial mediana, função do gesto referencial, modo de representação gestual família do “anel”, gesto de precisão, referente no discurso é “**es-tran-gu-la-da**”, tópico referenciado “porque esta como prova dos autos de que ela foi **es-tran-gu-la-da**”, foi adotado o ponto de vista do observador e perspectiva externa.

No primeiro trecho do vídeo selecionado, correspondente à figura 1, o promotor de justiça refere-se à causa da morte da vítima. Ao tratar da causa da morte, o promotor ressalta que conforme provas dos autos a vítima foi estrangulada, além disso, para enfatizar a forma como a vítima foi morta o promotor soletra as palavras estrangulada e estrangulamento. Analisando-se o gesto que ocorre com o discurso, é possível perceber que o falante executa diversas repetições do movimento enquanto soletra as palavras estrangulada e estrangulamento. Além disso, o ponto de vista adotado para conceptualização da cena foi o do observador, já que o promotor utiliza a terceira pessoa para enfatizar qual foi à causa da morte da vítima, conforme as provas contidas nos autos. Para isso, foi adotada uma perspectiva externa, como se o promotor estivesse observando a ação do réu, ou seja, o momento em que o réu estrangulou a vítima. Nesta cena, é possível perceber que o arranjo de observação é composto pelo promotor de justiça que é o falante, dirigindo-se explicitamente aos jurados e implicitamente ao advogado e juíza, que são os ouvintes a quem o discurso é dirigido. Por fim, é importante salientar, que trata-se de gesto referencial, já que torna preciso um referente, que neste caso é a forma como os documentos acostados aos autos indicam que a vítima foi morta, ou seja, de acordo com a tese da acusação a vítima foi estrangulada.

Figura 2



Realização de gesto de apontar, realizado pelo Promotor de Justiça.  
Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=y0Eui4RNJ5c> (Figura de domínio público)

**Trecho:** O perito vai lá e responde da maneira mais sucinta e não dizendo nada possível, porque ele vai, sim, **asfixia**. Porque como eu disse para os senhores asfixia é o gênero.

**Gesto:** Mão direita fechada, orientação das palmas vertical, polegar e indicado estendidos, demais dedos dobrados, direção do movimento para fora do corpo, posição espacial mediano, função do gesto referencial, modo de representação gestual pointing/apontar, o referente no discurso é “**asfixia**”, o tópico referenciado “O perito vai lá e responde da maneira mais sucinta e não dizendo nada possível, porque ele vai, sim, **asfixia**.”, foi adotado o ponto de vista do observador e a perspectiva externa.

No segundo trecho do vídeo selecionado, correspondente à figura 2, o advogado refere-se à causa da morte da vítima. Ao tratar do laudo que é responsável por indicar a causa da morte, o advogado salienta que o perito utiliza o termo asfixia, mas não utiliza em nenhum momento o termo estrangulamento. Além disso, o ponto de vista adotado para conceptualização da cena foi o do observador, já que o advogado utiliza a terceira pessoa para enfatizar qual foi a causa da morte da vítima, conforme o laudo contido nos autos. Para isso, foi adotada uma perspectiva externa, como se o advogado estivesse observando do perito, ou seja, o momento em que foi realizada a necropsia na vítima. Nesta cena, é possível perceber que o arranjo de observação é composto pelo advogado que é o falante, dirigindo-se explicitamente aos jurados e implicitamente ao promotor e juíza, que são os ouvintes a quem o discurso é dirigido. Por fim, é importante salientar, que trata-se de gesto referencial, já que torna preciso um referente, que neste caso refere-se a forma como a vítima foi morta conforme indicado no laudo, ou seja, de acordo com a tese de defesa não pode-se afirmar que

a vítima não foi estrangulada, já que nesse caso, o laudo utiliza o termo mais amplo, qual seja, asfixia.

Figura 3



Realização de gesto com a mão aberta e palma para cima, realizado pelo advogado  
Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=y0Eui4RNJ5c> (Figura de domínio público)

**Trecho:** As lesões que ela apresenta também são consistentes com a situação de pessoa que **overdosou**.

**Gesto:** Mão esquerda aberta, orientação da palma horizontal, dedos estendidos, direção do movimento para fora do corpo, posição espacial próximo, função do gesto pragmática, modo de representação gestual mãos abertas, palmas para cima, referente no discurso “overdosou”, tópico referenciado “As lesões que ela apresenta também são consistentes com a situação de pessoa que overdosou”, foi adotado o ponto de vista do observador e a perspectiva externa.

No terceiro trecho do vídeo selecionado, correspondente à figura 3, o advogado refere-se à causa da morte da vítima. Ao tratar das lesões apresentadas pela vítima no laudo que é responsável por indicar a causa da morte, o advogado salienta que estas lesões também podem ser encontradas em uma pessoa que tenha morrido em decorrência de uma overdose. Além disso, o ponto de vista adotado para conceptualização da cena foi o do observador, já que o advogado utiliza a terceira pessoa para enfatizar que as lesões que determinaram a causa da morte da vítima também podem ser encontradas em pessoas que morrem de overdose. Para isso, foi adotada uma perspectiva externa, como se o advogado estivesse observando as lesões encontradas na vítima, ou seja, o momento em que foi realizada a necropsia na vítima. Nesta cena, é possível perceber que o arranjo de observação é composto pelo advogado que é o falante, dirigindo-se explicitamente aos jurados e implicitamente ao promotor e juíza, que são os ouvintes a quem o discurso é dirigido. Por fim, é importante salientar, que trata-se de gesto

pragmático, já que o advogado está apresentando uma ideia ao interlocutor, que neste caso consiste na possibilidade da vítima ter morrido de overdose.

Figura 4



Realização de Esquema Imagético “Container”, realizado pelo Promotor de Justiça.  
Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=y0Eui4RNJ5c> (Figura de domínio público)

**Trecho:** Se ela tivesse morrido de **overdose**, ela teria líquido nos pulmões e não havia o líquido.

**Gesto:** Mão direita aberta, orientação das palmas vertical, dedo estendido, direção do movimento para fora do corpo, posição espacial mediana, função do gesto referencial, modo de representação gestual Esquema Imagético “Container”, referente no discurso “overdose”, tópico referenciado “Se ela tivesse morrido de overdose, ela teria líquido nos pulmões e não havia o líquido”, foi adotado o ponto de vista do observador e a perspectiva externa.

No quarto trecho do vídeo selecionado, correspondente à figura 4, o promotor de justiça refere-se à causa da morte da vítima. Ao tratar da possibilidade da vítima ter morrido de overdose, o promotor salienta que não há essa possibilidade, pois caso isso tivesse acontecido haveria líquido nos pulmões, e não havia. Além disso, o ponto de vista adotado para conceptualização da cena foi o do observador, já que o promotor utiliza a terceira pessoa para enfatizar que a causa da morte da vítima não foi overdose, já que em seus pulmões não havia líquido. Para isso, foi adotada uma perspectiva externa, como se o promotor estivesse observando as lesões encontradas na vítima, ou seja, o momento em que foi realizada a necropsia na vítima. Nesta cena, é possível perceber que o arranjo de observação é composto pelo promotor que é o falante, dirigindo-se explicitamente ao advogado e implicitamente aos jurados e juíza, que são os ouvintes a quem o discurso é dirigido. Por fim, é importante salientar que trata-se de gesto referencial, já que torna preciso um referente, que neste caso é sustentar que a vítima não morre de overdose, tendo sido morta, através de um estrangulamento.

## 5. Resultados e discussões

Os resultados demonstram a importância da inter-relação de fala e gestos na sessão do tribunal do júri, visto que, os gestos realizados nos casos analisados revelam os processo de subjetivação, tanto do Advogado quanto do Promotor, pois, juntamente com o conteúdo verbal, enfatizam a argumentação proposta pelas. Foi possível observar, que no primeiro trecho o promotor de justiça utiliza representação gestual da família do “anel” para tornar preciso um conceito/referente, que neste caso refere-se ao estrangulamento. Já no quarto trecho o promotor utiliza representação gestual do Esquema Imagético “Container” que é utilizado para delimitar um conceito/ referente onde “overdose” é representada gestualmente como delimitando uma causa de morte que só ocorre quando há líquido nos pulmões, delimitada dentro de um “CONTAINER”. Quanto ao advogado, no segundo trecho utiliza o gesto de pointing para apontar a causa da morte da vítima, qual seja a asfixia, esclarecendo que foi empregado pelo perito um termo amplo, sendo assim, a acusação, por não possuir o devido conhecimento técnico, não poderia determinar precisamente a causa da morte. No terceiro trecho o modo de representação gestual foi de mãos abertas, palmas para cima foi utilizado para apresentar uma ideia ao interlocutor, neste caso, foi apresentado ao júri à possibilidade da vítima ter morrido de overdose. Assim, os gestos funcionam como mecanismos para esclarecer, enfatizar e apresentar uma nova ideia as explicações vinculadas na fala de ambos os protagonistas analisados.

Por fim, como o resultado pretendido pelas partes são diferentes, foi possível observar que fora utilizado *construals* diferentes. Assim, defesa e acusação visualizaram a mesma cena de diferentes formas, o advogado buscou comprovar a inocência do acusado. Enquanto que a acusação tentou comprovar que o réu estrangulou a vítima ceifando lhe a vida.

### Considerações finais

Na sessão do tribunal do júri, o processo de subjetivação, analisado a partir da explicitação dos pontos de vista adotados por acusação e defesa, com base na observação da inter-relação entre fala e gestos, revela que as diferentes perspectivas e pontos de vista

utilizados pelas partes, são importantes para conceptualização da cena, bem como, demonstram que uma mesma cena pode ser visualizada de diferentes formas.

## Referências

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Código Processo Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 13 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CIENKI, A. **Analysing metaphor in gesture: A set of metaphor identification guidelines for gesture (MIG-G)**. In E. Semino, & Z. Demjén (Eds.), *The Routledge handbook of metaphor and language*. London: Routledge, 2017. p. 131-147.

DANCYNGER, B.; LU, W.; VERHAGEN, A. (Eds.) **Viewpoint and the fabric of meaning: Form and Use of Viewpoint Tools across Languages and Modalities**. Berlin/Boston: De Gruyter: Mouton, 2016. p. 13–40.

EVANS, V. **The Cognitive Linguistics Reader**. BENJAMIN K. Bergen e JÖRG Zinken (Eds.). Londres: Equinox Publishing Co, 2007.

FERRARI, L. **Introdução à Linguística Cognitiva**. São Paulo: Contexto, 2011

KENDON, A. **Gesture: visible actions as utterance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004

LANGACKER, R. W. **Cognitive grammar: a basic introduction**. New York: Oxford university press/brary of Congress Cataloging-in-Publication, 2008.

PARRILL, F. Interactions between discourse status and viewpoint in co-speech gesture. In: DANCYNGER, B.; SWEETSER, E (eds.) **Viewpoint in language: a multimodal perspective**. New York: Cambridge University Press, 2012.

PINHEIRO, H. P. F. **Uma análise cognitiva do dêitico “aqui” em dados multimodais.** 2017. 167 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista.

PRADO, F. L. **2018.08.20. Sessão do tribunal do júri**, 20 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y0Eui4RNJ5c>>. Acesso em: 20 mar. 19.

MCNEILL, D. **Gesture and thought.** Chicago: University of Chicago Press, 2005.

MÜLLER, C.. Forms and uses of the Palm Up Open Hand: A case of a gesture family? In C. Müller & R. Posner (Eds.). **The semantics and pragmatics of everyday gestures.** The Berlin conference (pp. 233–256). Berlin: Weidler Verlag. 2004

RAHAIM, M.: **Musicking Bodies: Gesture and Voice in Hindustani Music.** Lybrary of Congress Cataloging-in-Publication, 2012.

SWEETSER, E. Introduction: viewpoint and perspective in language and gesture, from the Ground down. In: DANCYNGER, B.; SWEETSER, E (eds.) **Viewpoint in language: a multimodal perspective.** New York: Cambridge University Press, 2012.

VERHAGEN, A.: **Construal and perspectivisation.** In: Geeraerts, D. & H. Cuyckens. (Eds.), *The Oxford Handbook of Cognitive Linguistics.* Oxford University Press, 2007.

## **Agradecimentos**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

## SOBRE AS AUTORAS

### **Bruna Alves**

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - Brasil. Bacharela em Direito, pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) – Vitória da Conquista, Bahia, Brasil; Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: [brunaalvesadv@yahoo.com.br](mailto:brunaalvesadv@yahoo.com.br)

### **Maíra Avelar**



Doutora em Linguística e Língua Portuguesa, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS); Professora Adjunta do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários (DELL) – Brasil. Docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), ambos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB – Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. Grupo de Pesquisa de que faz parte. E-mail: [mairavelar@uesb.edu.br](mailto:mairavelar@uesb.edu.br)

### **Hayat Pinheiro**

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - Brasil. Mestre em Linguística, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); Graduada em Letras Modernas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: [hayat.passos@gmail.com](mailto:hayat.passos@gmail.com)